

## **ANEXO I**

### **ESTRUTURA REGIMENTAL MINISTÉRIO DA CULTURA**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA NATUREZA E COMPETÊNCIA**

Art. 1º O Ministério da Cultura, órgão da administração direta, tem como área de competência os seguintes assuntos:

- I - política nacional de cultura;
- II - proteção do patrimônio histórico e cultural.

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º O Ministério da Cultura tem a seguinte estrutura organizacional:

I - órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado:

- a) Gabinete;
- b) Secretaria-Executiva:

- 1. Subsecretaria de Assuntos Administrativos;
- 2. Subsecretaria de Planejamento e Orçamento;

II - órgão setorial: Consultoria Jurídica;

III - órgãos específicos singulares:

- a) Secretaria de Política Cultural;

- b) Secretaria de Intercâmbio Cultural;

- c) Secretaria de Apoio à Cultura;

- d) Secretaria para o Desenvolvimento Audiovisual;

IV - unidades descentralizadas: Delegacias Regionais;

V - órgãos colegiados:

- a) Conselho Nacional de Política Cultural;

- b) Comissão Nacional de Incentivo à Cultura;

- c) Comissão de Cinema;

VI - entidades vinculadas:

- a) Autarquia: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional;

b) Fundações:

- 1. Fundação Casa de Rui Barbosa;
- 2. Fundação Cultural Palmares;
- 3. Fundação Nacional de Artes;
- 4. Fundação Biblioteca Nacional.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva exerce, ainda, o papel de órgão setorial dos Sistemas de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, de Organização e Modernização Administrativa - SOMAD, de Administração de Recursos da Informação e Informática - SISP, de Serviços Gerais - SISG e de Planejamento, Orçamento e Finanças, por intermédio das Subsecretarias de Assuntos Administrativos e de Planejamento e Orçamento a ela subordinadas.

## CAPÍTULO III

### DA COMPETENCIA DOS ÓRGÃOS

#### Seção I

##### Dos Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Ministro de Estado

Art. 3º Ao Gabinete do Ministro compete:

I - assistir ao Ministro de Estado em sua representação política e social, ocupar-se das relações públicas e do preparo e despacho do seu expediente pessoal;

II - acompanhar o andamento dos projetos de interesse do Ministério, em tramitação no Congresso Nacional;

III - providenciar o atendimento às consultas e aos requerimentos formulados pelo Congresso Nacional;

IV - providenciar a publicação oficial e a divulgação das matérias relacionadas com a área de atuação do Ministério;

V - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado.

Art. 4º À Secretaria-Executiva compete:

I - assistir ao Ministro de Estado na supervisão e coordenação das atividades das Secretarias integrantes da estrutura do Ministério e das entidades a ele vinculadas;

II - supervisionar e coordenar as atividades relacionadas com a celebração e prestação de contas de convênios e com os sistemas federais de planejamento e orçamento, organização e modernização administrativa, recursos de informação e informática, recursos humanos e de serviços gerais, no âmbito do Ministério;

III - auxiliar o Ministro de Estado na definição das diretrizes e na implementação das ações da área de competência do Ministério;

IV - supervisionar a execução das atividades relacionadas com o Fundo Nacional de Cultura - FNC, instituído por meio da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

V - realizar estudos e compatibilizar propostas que contribuam para a efetiva operacionalização do Programa Nacional de Apoio à Cultura - PRONAC, visando à consecução dos objetivos centrais da política cultural, em articulação com as demais Secretarias do Ministério.

Art. 5º À Subsecretaria de Assuntos Administrativos compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas com os sistemas federais de organização e modernização administrativa, recursos de informação e informática, recursos humanos e de serviços gerais, no âmbito do Ministério;

II - promover a articulação com os órgãos centrais dos sistemas federais, referidos no inciso anterior, e informar e orientar os órgãos do Ministério quanto ao cumprimento das normas administrativas estabelecidas;

III - promover a elaboração e consolidar planos e programas das atividades de sua área de competência e submetê-los à decisão superior;

IV - coordenar e controlar a execução das atividades relacionadas com o Fundo Nacional de Cultura - FNC;

V - coordenar, supervisionar e controlar a execução das atividades relativas à celebração e à prestação de contas dos convênios, acordos e outras formas de avença.

Art. 6º À Subsecretaria de Planejamento e Orçamento compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas com o sistema federal de planejamento e orçamento, no âmbito do Ministério;

II - promover a articulação com o órgão central do sistema federal, referido no inciso anterior, e informar e orientar os órgãos do Ministério, quanto ao cumprimento das normas estabelecidas;

III - coordenar a elaboração e a consolidação dos planos e programas das atividades finalísticas do Ministério, e submetê-los à decisão superior;

IV - promover a implementação, acompanhar e fornecer elementos para a avaliação de projetos e atividades.

#### Seção II Do Órgão Setorial

Art. 7º À Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, compete:

I - assessorar o Ministro de Estado em assuntos de natureza jurídica;

II - exercer a coordenação das atividades dos órgãos jurídicos das entidades vinculadas;

III - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida, em suas áreas de atuação e coordenação, quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

IV - elaborar estudos e preparar informações, por solicitação do Ministro de Estado;

V - assistir ao Ministro de Estado no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ele praticados ou já efetivados, e daqueles oriundos de órgãos ou entidades sob sua coordenação jurídica;

VI - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério:

a) os textos de edital de licitação, como os dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados;

b) os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade, ou decidir a dispensa, de licitação.

#### Seção III Dos Órgãos Específicos Singulares

Art. 8º À Secretaria de Política Cultural compete:

I - coordenar e promover estudos com vistas à formulação da política cultural do País pelo Ministro de Estado;

II - propor diretrizes para a otimização da aplicação de recursos administrados pelo Ministério da Cultura e por suas entidades vinculadas;

III - propor programas e projetos que integrem as diferentes manifestações artístico-culturais, de modo a identificar e difundir a cultura brasileira em sua pluralidade e diversidade;

IV - identificar fontes alternativas de apoio e financiamento a projetos culturais;

V - acompanhar, avaliar e sugerir alternativas de desenvolvimento e condução da política cultural;

VI - coordenar estudos e a elaboração de projetos que objetivem a redução da participação do Estado na ação cultural e estimulem a liberdade de ação e a criatividade dos agentes privados;

VII - desenvolver, implantar e manter o Sistema Nacional de Informações Culturais;

VIII - coordenar as atividades relativas ao Censo Cultural, no âmbito do Ministério;

IX - coordenar e supervisionar as atividades relativas ao cumprimento da legislação sobre o direito autoral, bem como orientar as providências referentes aos tratados e convenções internacionais, ratificados pelo Brasil, sobre direitos do autor e direitos que lhe são conexos;

X - coordenar, supervisionar e controlar, por meio dos mecanismos dos programas do Ministério, as ações voltadas para realização de projetos e atividades nos segmentos de livros, leitura e bibliotecas;

XI - assistir técnica e administrativamente ao Conselho Nacional de Política Cultural.

Art. 9º À Secretaria de Intercâmbio Cultural compete:

I - promover a difusão das manifestações culturais brasileiras no exterior, em articulação com os Governos dos Estados, do Distrito Federal e com as Prefeituras Municipais;

II - coordenar o intercâmbio de bens e serviços culturais com o exterior, promover a difusão das artes e da cultura do Brasil junto a países estrangeiros, em articulação com os demais órgãos do Ministério da Cultura, bem como Ministérios afins, especialmente o Ministério das Relações Exteriores, bem assim com outras instituições públicas e privadas do Brasil e do exterior;

III - articular e coordenar a realização de projetos e programas com organismos internacionais e governos estrangeiros, visando à difusão e ao intercâmbio cultural, em conjunto com o Ministério das Relações Exteriores;

IV - planejar, coordenar e supervisionar a execução de projetos culturais e outras atividades significativas para a compreensão do processo cultural brasileiro;

V - coordenar, supervisionar e controlar, por meio dos mecanismos dos programas do Ministério, as ações voltadas para realização de projetos e atividades de intercâmbio cultural.

Art. 10. À Secretaria de Apoio à Cultura compete:

I - propor, coordenar e executar programas e projetos de apoio à cultura, em articulação com órgãos correlatos, nos diferentes níveis governamentais e com iniciativas análogas na esfera privada;

II - coordenar, supervisionar e controlar, as ações voltadas à execução dos projetos e atividades relacionadas aos Fundos de Investimento Cultural e Artístico - FICART e ao Mecenato, relativos a artes cênicas, música, artes plásticas, patrimônio cultural e áreas integradas, sob a forma de incentivo à projetos culturais;

III - realizar estudos sobre o impacto econômico das atividades culturais e de sua relação com o fomento e o apoio à cultura nacional;

IV - realizar estudos que contribuam para melhorar a efetivação e o desempenho do

**a) QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DO MINISTÉRIO DA CULTURA**

Art. 11. À Secretaria para o Desenvolvimento Audiovisual compete:

- I - planejar, promover e coordenar as atividades necessárias ao cumprimento da legislação audiovisual;
- II - aprovar projetos de co-produção, produção, exibição, distribuição e infra-estrutura técnica específicos da área audiovisual, a serem realizados com incentivos fiscais;
- III - desenvolver, inclusive com outros órgãos e entidades, programas de apoio à produção audiovisual;
- IV - autorizar a movimentação de recursos financeiros incentivados, para aplicação em projetos audiovisuais;
- V - fiscalizar o cumprimento da legislação audiovisual;
- VI - aplicar as multas previstas nos arts. 29 e 30 da Lei nº 8.401, de 8 de janeiro de 1992;
- VII - fornecer os Certificados de Produto Brasileiro e de Registro de Contrato;
- VIII - autorizar a veiculação, no território nacional, de obra audiovisual publicitária estrangeira;
- IX - autorizar a produção de obra audiovisual estrangeira, no território nacional;
- X - coordenar, supervisionar e controlar a execução de projetos e atividades relacionadas com os mecanismos de fomento à atividade de audio e audiovisual;
- XI - assistir técnica e administrativamente à Comissão de Cinema.

**Seção IV**  
**Das Unidades Descentralizadas**

Art. 12. Às Delegacias Regionais compete acompanhar as atividades do Ministério nas suas áreas de jurisdição e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Ministro de Estado.

**Seção V**  
**Dos Órgãos Colegiados**

Art. 13. Ao Conselho Nacional de Política Cultural - CNPC cabe exercer as competências estabelecidas no Decreto nº 823, de 21 de maio de 1993.

Art. 14. À Comissão Nacional de Incentivo à Cultura - CNIC cabe exercer o papel de órgão consultivo, bem como prestar assessoramento ao Ministro de Estado da Cultura.

Art. 15. À Comissão de Cinema cabe prestar assessoramento ao Ministro de Estado da Cultura na definição e formulação das diretrizes e estratégias para a ação governamental na área do audiovisual, nos termos do Decreto nº 567, de 11 de junho de 1992.

**CAPÍTULO IV**

**DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES**

**Seção I**  
**Do Secretário-Executivo**

Art. 16. Ao Secretário-Executivo incumbe:

- I - coordenar, consolidar e submeter ao Ministro de Estado o plano de ação global do Ministério;
- II - supervisionar e avaliar a execução dos projetos e atividades do Ministério;
- III - supervisionar e coordenar a articulação dos órgãos do Ministério com os órgãos centrais dos sistemas afetos à área de competência da Secretaria-Executiva;
- IV - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado.

**Seção II**  
**Dos Secretários**

Art. 17. aos Secretários incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades dos órgãos das respectivas Secretarias, e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas em regimento interno.

Parágrafo único. Incumbe, ainda, aos Secretários exercer as atribuições que lhes forem expressamente delegadas, admitida a subdelegação à autoridade diretamente subordinada.

**Seção III**  
**Dos Demais Dirigentes**

Art. 18. Ao Chefe do Gabinete do Ministro, ao Consultor Jurídico, aos Subsecretários, aos Coordenadores-Gerais, aos Delegados e aos demais dirigentes incumbe planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades das respectivas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas, em suas respectivas áreas de competência.

**CAPÍTULO V**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 19. Os regimentos internos definirão o detalhamento dos órgãos integrantes da Estrutura Regimental, as competências das respectivas unidades e as atribuições de seus dirigentes.

UNIDADE	CARGOS/ FUNÇÕES Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	NE/ DAS/ FG
GABINETE DO MINISTRO	2 1	Assessor do Ministro Assistente do Ministro	102.4 102.3
Coordenação	1 3 1 1	Chefe Assessor Assistente Auxiliar	101.5 102.3 102.2 102.1
Divisão	1	Coordenador	101.3
Assessoria de Comunicação Social	1 1 1	Chefe Auxiliar Chefe	101.4 102.1 101.2
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	2	Chefe	101.2
Assessoria Parlamentar	1 1 1	Chefe da Assessoria Auxiliar Chefe	101.4 102.1 101.2
Divisão	32 29 9		FG-1 FG-2 FG-3
SECRETARIA EXECUTIVA	1 2	Secretário-Executivo Assessor do Secretário-Executivo	NE
Gabinete	1 3 4	Chefe Assessor Auxiliar	102.4 101.4 102.3 102.1
SUBSECRETAria DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS	1	Subsecretário	101.5
Divisão	1 4	Assistente Chefe	102.2 101.2
Coordenação-Geral de Serviços Gerais	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Auxiliar	102.1
Divisão	4	Coordenador	101.3
Chefe		Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Recursos Humanos	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Auxiliar	102.1
Divisão	1	Coordenador	101.3
Chefe		Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Modernização e Informática	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Auxiliar	102.1
Divisão	2	Coordenador	101.3
Serviço	1	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Convênios	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral do Fundo Nacional da Cultura	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2
Serviço	2	Chefe	101.1
SUBSECRETAria DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	1 2	Subsecretário Auxiliar	101.5 102.1
Coordenação Geral de Orçamento e Finanças	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2
Serviço	1	Chefe	101.1
Coordenação Geral de Planejamento Setorial	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	1	Chefe	101.2
Serviço	2	Chefe	101.1
CONSULTORIA JURÍDICA	1 2	Consultor Jurídico Auxiliar	101.5 102.1
Coordenação Geral de Assuntos Jurídicos e Estudos Normativos	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Serviço	1	Chefe	101.1
SECRETARIA DE POLÍTICA CULTURAL	1	Secretário	101.6
Gabinete	1 1	Chefe Auxiliar	101.4 102.1

Coordenação-Geral de Projetos e Política Cultural	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	4	Coordenador	101.3
Divisão	2	Chefe	101.2
Serviço	1	Chefe	101.1
<b>SECRETARIA DE INTERCÂMBIO CULTURAL</b>	<b>1</b>	<b>Secretário Auxiliar</b>	<b>101.6</b>
Coordenação-Geral de Assuntos Internacionais	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2
Serviço	1	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Projetos de Intercâmbio	1	Coordenador-Geral	101.4
<b>SECRETARIA DE APOIO À CULTURA</b>	<b>1</b>	<b>Secretário</b>	<b>101.6</b>
Gabinete	1	Chefe	101.4
Divisão	2	Auxiliar	102.1
	2	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Projetos	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2
Serviço	2	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Avaliação e Prestação de Contas	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Serviço	3	Chefe	101.1
<b>SECRETARIA PARA O DESENVOLVIMENTO ÁUDIOVISUAL</b>	<b>1</b>	<b>Secretario</b>	<b>101.6</b>
Coordenação-Geral de Atividades Audiovisuais	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	1	Chefe	101.2
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	3	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Desenvolvimento e Acompanhamento de Projetos Audiovisuais	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2
<b>DELEGACIAS REGIONAIS</b>			
a) Rio de Janeiro, Minas Gerais, São Paulo e Pernambuco	4	Delegado	101.3

**b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DO MINISTÉRIO DA CULTURA**

**b.1) Situação Atual e Nova**

CÓDIGO	DAS UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTDE.	VALOR TOTAL	QTDE.	VALOR TOTAL
DAS 101.6	6,52	4	26,08	4	26,08
DAS 101.5	4,94	5	24,70	4	19,76
DAS 101.4	3,08	20	61,60	20	61,60
DAS 101.3	1,24	24	29,76	27	33,48
DAS 101.2	1,11	33	36,63	31	34,41
DAS 101.1	1,00	11	11,00	14	14,00
DAS 102.4	3,08	4	12,32	4	12,32
DAS 102.3	1,24	4	4,96	5	6,20
DAS 102.2	1,11	3	3,33	2	2,22
DAS 102.1	1,00	20	20,00	20	20,00
<b>SUBTOTAL 1</b>	<b>128</b>	<b>230,38</b>	<b>131</b>	<b>230,07</b>	
FG - 1	0,31	31	9,61	32	9,92
FG - 2	0,24	29	6,96	29	6,96
FG - 3	0,19	9	1,71	9	1,71
<b>SUBTOTAL 2</b>	<b>69</b>	<b>18,28</b>	<b>70</b>	<b>18,59</b>	
<b>TOTAL</b>	<b>197</b>	<b>248,66</b>	<b>201</b>	<b>248,66</b>	

**b.2) Remanejamento de Cargos**

CÓDIGO	DAS UNITÁRIO	DO MARE P/ O MinC(a)		DO MinC P/ O MARE(b)	
		QTDE.	VALOR TOTAL	QTDE.	VALOR TOTAL
DAS 101.5	4,94	-	-	1	4,94
DAS 101.3	1,24	3	3,72	-	-
DAS 101.2	1,11	-	-	2	2,22
DAS 101.1	1,00	3	3,00	-	-
DAS 102.3	1,24	1	1,24	-	-
DAS 102.2	1,11	-	-	1	1,11
FG - 1	0,31	1	0,31	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>8</b>	<b>8,27</b>	<b>4</b>	<b>8,27</b>	
<b>SALDO DO REMANEJAMENTO (a-b)</b>	<b>- 4</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	